



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar Nº 015/2003

Altera e revoga disposições do Capítulo IV da Lei Complementar n.º 007/2001 de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário Municipal, em cumprimento à Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. As disposições da Lei Complementar 007/2001 , de 27 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal, que tratam do Imposto Sobre Serviços – ISSQN, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Do Fato Gerador, do Contribuinte e da Incidência.

Art. 48. *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes do inc.I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*

I - Serviços sobre os quais incidirá o imposto de que trata o caput deste artigo:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1..1 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1..2 – Programação.

1..3 – Processamento de dados e congêneres.

1..4 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1..5 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1..6 – Assessoria e consultoria em informática.

1..7 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1..8 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3.01 – Vetado na LC 116/2003

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.18 – *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*

4.19 – *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

4.20 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

4.21 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – *Medicina veterinária e zootecnia.*

5.02 – *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*

5.03 – *Laboratórios de análise na área veterinária.*

5.04 – *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*

5.05 – *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

5.06 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

5.07 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

5.08 – *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

5.09 – *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

6.02 – *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

6.03 – *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

6.04 – *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

6.05 – *Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.*

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS.

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – vetado na LC 116/003

7.15 – vetado na LC 116/2003

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria, inclusive interpretação, cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil **-leasing**, de franquia - **franchising** e de faturização - **factoring**.

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.07 – *Agenciamento de notícias.*

10.08 – *Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.*

10.09 – *Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*

10.10 – *Distribuição de bens de terceiros.*

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – *Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*

11.02 – *Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.*

11.03 – *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

11.04 – *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – *Espetáculos teatrais.*

12.02 – *Exibições cinematográficas.*

12.03 – *Espetáculos circenses.*

12.04 – *Programas de auditório.*

12.05 – *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*

12.06 – *Boates, **taxi-dancing** e congêneres.*

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*

12.09 – *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*

12.10 – *Corridas e competições de animais.*

12.11 – *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

12.12 – *Execução de música.*

12.13 – *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

12.14 – *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.15 – *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*

12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*

12.17 – *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – *vetado na LC 116/2003*

13.02 – *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*

13.03 – *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*

13.04 – *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*

13.05 – *Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.*

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – *Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.*

14.02 – *Assistência técnica.*

14.03 – *Recondicionamento de motores, exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.*

14.04 – *Recauchutagem ou regeneração de pneus.*

14.05 – *Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.*

14.06 – *Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*

14.07 – *Colocação de molduras e congêneres.*

14.08 – *Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*

14.09 – *Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*

14.10 – *Tinturaria e lavanderia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil – **leasing** - de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil - **leasing**.

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

5.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17.04 – *Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*

17.05 – *Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

17.06 – *Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

17.07 – *vetado na LC 116/2003*

17.08 – *Franquia - **franchising**.*

17.09 – *Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*

17.10 – *Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*

17.11 – *Organização de festas e recepções; bufê, exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.*

17.12 – *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*

17.13 – *Leilão e congêneres.*

17.14 – *Advocacia.*

17.15 – *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*

17.16 – *Auditoria.*

17.17 – *Análise de Organização e Métodos.*

17.18 – *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*

17.19 – *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*

17.20 – *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

17.21 – *Estatística.*

17.22 – *Cobrança em geral.*

17.23 – *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização - **factoring**.*

17.24 – *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

18.01 - *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*

20.02 – *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*

20.03 – *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

25 - Serviços funerários.

25.01 – *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

25.02 – *Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

25.03 – *Planos ou convênio funerários.*

25.04 – *Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – *Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.*

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – *Serviços de assistência social.*

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – *Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – *Serviços de biblioteconomia.*

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – *Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – *Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - *Serviços de desenhos técnicos.*

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - *Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

41 - Serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 1º *Incluem-se entre os sorteios referidos no item 19 aqueles efetuados mediante inscrição automática por qualquer meio, desde que a captação de inscrições alcance participantes no Município.*

§ 2º *Os serviços constantes do inc.I, deste artigo, ficam sujeitos ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.*

§ 3º – *O imposto de que trata este artigo, também incidirá sobre:*

a) *O serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

b) *Os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, sendo irrelevantes para a caracterização do fato gerador:

1 - a validade jurídica da propriedade ou da posse do instrumento utilizado na prestação do serviço;

2 - o cumprimento de exigências legais, regulamentares ou administrativas, referentes à prestação de serviços;

3 - o resultado financeiro obtido com a prestação ou execução de serviço.

d) Ressalvadas as exceções expressas na lista deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Do Domicílio Tributário e Pagamento do Imposto

Art 49. *Contribuinte é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo no município, que exerça habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no inc I, art.48, desta lei.*

§ 1º *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:*

I – quando o serviço for prestado através de estabelecimento situado no seu território, ou, na falta de estabelecimento, houver domicílio do prestador no seu território;

II – quando o prestador do serviço, ainda que não estabelecido nem domiciliado no Município, exerça atividade no seu território em caráter habitual ou permanente;

III – quando estiver nele estabelecido ou, caso não estabelecido, nele domiciliado o tomador ou o intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 do inc.I, do art. 48, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

V – na prestação dos serviços a que refere o subitem 22.01 do inc.I, art.48, relativamente à extensão de rodovia localizada em seu território;

VI – quando os serviços, excetuados os descritos no subitem 20.01 do inc.I, art.48, forem executados em águas marítimas por prestador estabelecido em seu território;

VII – quando em seu território ocorrerem às hipóteses constantes da lista a seguir, ainda que os prestadores não estejam nele estabelecidos nem nele domiciliados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) *instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.03 do inc.I do art. 48;*
- 2) *execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 do inc. I do art. 48;*
- 3) *demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do inc. I do art. 48;*
- 4) *edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do inc.I do art. 48;*
- 5) *execução de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do inc.I do art. 48;*
- 6) *execução de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do inc.I do art. 48;*
- 7) *execução de decoração e jardinagem, de corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do inc.I do art. 48;*
- 8) *controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do inc.I do art. 48;*
- 9) *florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 do inc.I do art. 48;*
- 10) *execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 do inc.I do art. 48;*
- 11) *limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do inc.I do art. 48;*
- 12) *localização do bem objeto de guarda ou estacionamento, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do inc. I do art. 48;*
- 13) *localização dos bens ou o domicílio das pessoas em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 do inc. I do art. 48;*
- 14) *localização do bem objeto de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do inc. I do art. 48;*
- 15) *execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do inc. I do art. 48;*
- 16) *execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 do inc. I do art. 48;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17) *localização do estabelecimento do tomador da mão-de-obra obra ou, na falta de estabelecimento, do domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do inc. I do art. 48;*

18) *localização da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do inc. I art. 48;*

19) *execução dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários descritos pelo item 20 do inc. I do art 48;*

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

§ 6º (revogado)

§ 7º (revogado)

§ 8º (revogado)

§ 9º (revogado)

§ 10 *Considera-se estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

Art.50. (.....)

Da Base de Cálculo e Alíquotas

Art.51. *A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN - será o preço do Serviço, ao qual se aplica a alíquota constante do Anexo I, a esta lei.*

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V – (.....)

VI – (.....)

§ 3º (Revogado)

§ 4º A autoridade administrativa, através de ato normativo próprio, poderá autorizar o abatimento de despesas relativas a:

I – materiais aplicados na prestação dos serviços;

II – serviços mediante subempreitada.

§ 5º (.....)

§ 6º (.....)

§ 7º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do inc.I, art. 48, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador.

§ 8º Nos serviços típicos de editoras de música, a base de cálculo será igual à diferença entre o total da receita auferida pela editora e o valor repassado ao titular do direito sobre a música.

§ 9º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 e 22.01 do inc.I do art. 48, forem prestados no território deste Município e também no de um ou mais outros Municípios, a base de cálculo será a proporção do preço do serviço que corresponder à proporção, em relação ao total, conforme o caso, da extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

Art. 52.(.....)

§1º Quando se tratar de Pessoa Jurídica prestadora de serviços enquadrada no inc. I, art.48, desta lei, será calculado mensalmente conforme alíquotas do Anexo I, sobre o faturamento bruto da prestação de serviços, observado o seguinte:

I - o imposto será recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

II – (Revogado)

III- Quando a pessoa jurídica estiver enquadrada no Regime Simples de recolhimento de impostos a que se refere à lei 9.317/96, o Imposto Sobre Serviços – ISS, será devido à alíquota nela prevista, ficando autorizado o Poder Executivo a celebrar o convênio de que trata a referida lei.

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

§ 4º (.....)

Art.53. (.....)

Art.54. (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Não Incidência

Art.55. *A Não Incidência se dará sobre:*

I - (.....)

II - (.....)

III – as exportações de serviços para o exterior do País;

IV – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

V — o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. *Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.*

Art. 56. *A imunidade, à não incidência e à isenção do imposto não elide o cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação, ou a ação fiscal dos agentes do Município.*

Da Responsabilidade Tributária por Substituição.

Art. 57. *O Tomador do Serviço, quando pessoa jurídica, enquadrado neste artigo, ainda que imune ou isenta, é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do crédito tributário, parcial ou total devido , inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*

I – (.....)

II – (.....).

III – o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

IV – o tomador ou, em havendo intermediação, o intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05, e 17.10 do inc. I do art. 48 desta lei.

§ 1º *(.....)*

§ 2º *- O imposto retido na fonte será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.*

§ 3º *(.....)*

§ 4º *(.....)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido e quando for o caso, de multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art.58. (.....)

Art.59. (.....)

Art.60. (.....)

Art.61. (.....)

Art.62. (.....)

Parágrafo único. (.....)

Art.63. (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

§ 4º (.....)

Art. 64. (.....)

Art. 65. (.....)

Parágrafo único. (.....)

Art. 66. (.....)

Art. 67. (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – quando o contribuinte for profissional autônomo;

IV – quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório.

Art. 68. (.....)

§1º A estimativa da base de cálculo ou sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbida do lançamento do tributo, ou a requerimento do interessado, será feita mediante processo regular em que constem os elementos que fundamentem a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do referido titular vedada a alteração retroativa.

§ 2º (.....)

§ 3º (.....)

Art. 69. (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

Art.70. (.....)

Parágrafo único. (.....)

Das Obrigações Acessórias

Art. 71. (.....)

Parágrafo único. (.....)

Art. 329. *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado aplicando-se sobre a base de cálculos as alíquotas constantes do Anexo I desta Lei.”*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Mariana, 23 de dezembro de 2003.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I –

De que trata o artigo 329 desta Lei

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Atividades Constantes da Lista – Art. 48	Alíquota
I	Alíquota Específicas	5,0 %
	Itens 12, 15 e 19 do Inciso I do artigo 48	
II	Alíquotas Genéricas	3,0 %
	Demais serviços constantes do Inciso I do Art. 48.	
III	Alíquota Social	2,0 %
	Serviços prestados por pessoas físicas, profissional autônomo	

BASE LEGAL DAS ALÍQUOTAS

Máxima = Lei Complementar nº 116 de 31/Jul/2003 = 5%

Mínima = Emenda Constitucional nº 37 de 12/Jun/2002 = 2%

Incentivada = Emenda Constitucional nº 37 de 12/Jun/2002